



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2025

Autor: Mesa Diretora.

Altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal n. 65/2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo III da Lei Complementar n. 65/2019, o qual passará a ter a seguinte alteração no valor do cargo comissionado abaixo:

**ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO / FUNÇÃO GRATIFICADA**

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E REMUNERATÓRIA

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Secretário Geral	R\$ 890,00	R\$ 8.010,00	01	PL/CDS-7
Secretário Legislativo			01	PL/CDS-6
Diretor de Departamento Pessoal			01	PL/CDS-5
Secretário Financeiro			01	PL/CDS-4
Chefe de Gabinete			01	PL/CDS-3

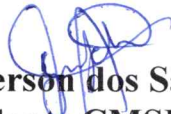


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 14 de janeiro de 2025.


Geferson dos Santos
Presidente CMSFG/RO


Ozias Alves dos Santos
1º Secretário CMSFG/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Mensagem de Lei:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

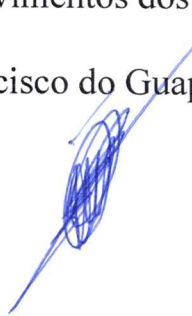
É com grande satisfação que a Mesa Diretora desta Casa Legislativa apresenta e ao mesmo tempo encaminha ao Plenário para aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar Municipal de n. 001/2025, de autoria da Mesa Diretora, que Altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal n. 65/2019 e dá outras providências.

Importa consignar que a proposição tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

Ademais, a despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, de modo que o impacto orçamentário-financeiro do exercício atual e dos dois subsequentes coaduna-se com a despesa de caráter continuado.

Portanto, conclamamos aos nobres Pares para que aprovem referido Projeto de Lei Complementar que visa, nada mais, nada menos, de adequação salarial, que muito vem a contribuir para o bom andamento e desenvolvimentos dos trabalhos nesta Casa de Leis.

São Francisco do Guaporé, aos 14 de janeiro de 2025.


Geferson dos Santos
Presidente CMSEG/RO


Ozias Alves dos Santos
1º Secretário CMSFG/RO

Ademir